



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8.70
5
5.9.70
15.30

PROC. N.º 942-70
938-70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Luiz José Guimarães Falcão

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NÓVO HAMBURGO, autuc a
presente reclamação apresentada por
PEDRO SANTOS MACHADO contra
CALÇADOS CYLDAR LTDA.


Chefe da Secretaria
Sergio Conceição Faraco

OBJETO: FGTS - 250,00

Handwritten initials

PREZIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LLI - Novo Hamburgo
Protoc. n. 942-70
em 10.08.1970

PEDRO SANTOS MACHADO, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade, à rua Araponga, 104, vem, perante, V. Exa., mover a presente ação trabalhista contra CALÇADOS CYLDAR LTDA., estabelecida à rua Tupinambá, 43, em Novo Hamburgo, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - O Reclamante trabalhou para a Reclamada, a partir de 18 de agosto de 1969, percebendo @ 250,00 p/mês.
- 2 - Em 16 de junho de 1970, a firma cêrrou as portas, pagando todos os haveres ao Reclamante, com excessão do FGTS.
- 3 - Pede, dessa forma, seja a Empregadora condenada a lhe pagar o seguinte:

Comprovação e Liberação do FGTS ou pagar na Junta ..Cr\$ 250,00

Isto posto, requer a V. Exa. que determine seja a Empregadora notificada, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidos, perícias, diligências, precatórias, etc..

Têrmos em que
Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 10 de agosto de 1970

Handwritten signature and notes

Handwritten signature: Pedro dos Santos Machado

RECEBIMOS
de 1970

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi destinado o dia 11 de 08 de 1970 em
H:45 para a realização da audiência, e que nesta data,
foram as partes.

para ciência da magistratura e do Ministério Público.
O referido é verdadeiro e não há.
10 agosto de 1970
Ciente

JUNTADA

Nesta data, faz junta, aos presentes autos,
de uma notificação e cópia que
foram os autos

Novas Hamburgo, 13 de agosto de 1970
Aril Schuler
Chefe de Secretaria Sulsoe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

proc. 942-80

SR. CALÇADOS CYLDAR LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Pedro Santos Machado

Reclamado Calçados Cyldar Ltda.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho, 4918, n.º, no dia vinte e um (21) do mês de agosto / 1970, às 14,45 (14,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.


Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **em anexo segue cópia da petição inicial.**

Nôvo Hamburgo, 10 de agosto de 19 70


Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

120-4

proc.942-70

CALÇADOS CYLDAR LTDA.

Pedro Santos Machado

Calçados Cyldar Ltda.

Nôvo Hamburgo

Av. Pedro Adams Filho, 4918

vinte e um

21 agôsto /1970

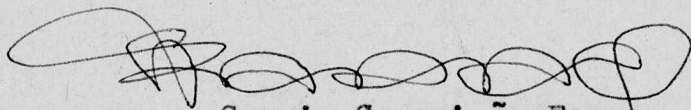
14,45

14,45

em anexo segue cópia da petição inicial.

Nôvo Hamburgo 10

agôsto 70


Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou que deixo de cumprir a presente notificação por estar fechado o prédio, e o cunhado do reclamado me informou que ele se encontra viajando para S. Paulo e não sabe quando retorna,

Novo Hamburgo 13 de Agosto de 1970

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA



52.

PROCESSO N.º JCI-942/70

Aos **vinte e um** dias do mês de **agosto** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **15.05** horas,
estando aberta a audiência da **MM:** Junta de Conciliação e
Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **Presidente, Dr. Luiz José G. Falcão**
e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos em-
pregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **PEDRO SANTOS MACHADO, reclamante e**
CALÇADOS CYLDAR LTDA., reclamado, para apreciação da recla-
matória em que o primeiro pleiteia do segundo FGTS. Presen-
te o reclamante e seu procurador, Bel. Wilson Korb. Ausente
a reclamada. Pelo Juiz Presidente foi dito que a reclamada
não foi notificada, em virtude do titular da firma se encon-
trar ausente da cidade, não se sabendo quando retornará, con-
forme certidão do sr. Oficial de Justiça. Assim, sendo, foi
designada nova audiência para o dia 9 de setembro do corren-
te ano, às 14,1, digo, às 14.30 horas, devendo a reclamada
ser notificada através de edital a ser publicado na forma
costumeira. O reclamante fica desde já notificado da nova
data designada. Eu, **G. CRFBattaglia**, Aux. Port. PJ-12, la-
vrei a presente ata que vai devidamente assinada---.---.---

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ERNO FUCK
Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]
Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Pedro dos Santos Machado

[Handwritten Signature]

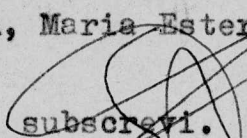
6
1

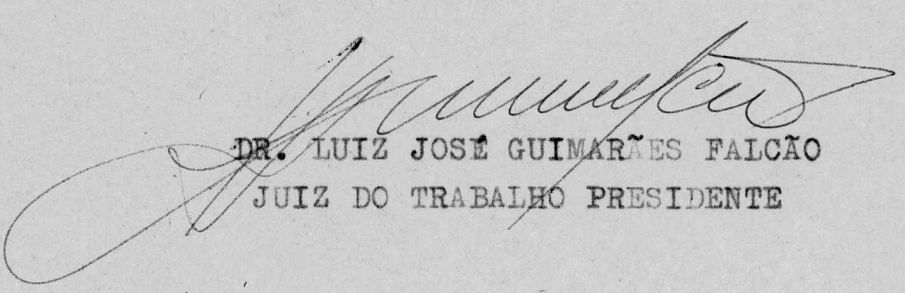
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO,
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R à firma CALÇADOS CYLDAR
LTDA., estabelecida à rua Tupinambá, nº 43, em Nôvo Hamburgo, a
qual se encontra com as portas cerradas, de que deverá comparecer
a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, à Av.
Pedro Adams Filho, nº 43, em Nôvo Hamburgo, às 14,30 horas do dia
9 de setembro p. v., a fim de contestar, querendo, a reclamatória
trabalhista apresentada por PEDRO SANTOS MACHADO, na qual o mesmo
reclama: LIBERAÇÃO DO FGTS.

E, para que chegue ao conhecimento da refe-
rida firma, para todos os efeitos legais, foi expedido o presente
Edital, que será afixado na sede desta Junta de Conciliação e Jul-
gamento, no local de costume.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos
vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e setenta (1970). Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7,
datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco),
Chefe de Secretaria, subscreevi.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


7
4

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, o presente Edital esteve afixado no lugar de costume, pelo prazo de oito (8) dias.-

Novo Hamburgo, 4 de setembro de 1970.-

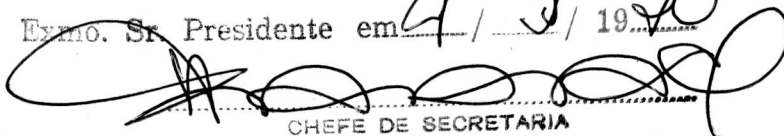


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 4 / 9 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA

Aguarde-se a audiência.

Data supra.



LUIZ GUIMARÃES FALCÃO

Juiz do Trabalho



S. J.

PROCESSO N.º JCG-942/70

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e~~ ^{XXXXXXX} 70, às 14.15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Luiz José G. Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: PEDRO SANTOS MACHADO, reclamante e CALÇADOS CYLDAR LTDA., reclamado, para prosseguimento da audiência anterior. Presente o reclamante, ausente o reclamado, apesar de devidamente notificado através de Edital. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que determinava a suspensão aos presentes autos do processo nº JCG-938/70, em que é reclamante JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que face a ausência do reclamado, apesar de devidamente notificado, aplicava ao mesmo às penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Para leitura e publicação da sentença foi designado o dia 15 do corrente, às 15,30 horas, ficando os reclamantes desde já notificados. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente notificada-.-.-.-.-.

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ERNO FUCK
Vogal dos Empregadores

[Handwritten Signature]
Galdino Vargas Câmara
Vogal dos empregados

[Handwritten Signature]
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

[Handwritten Signature]
Pedro dos Santos Machado

[Handwritten Signature]
José Carlos de Oliveira

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, cumprindo determinação contida em ata de audiência, aos presentes autos foi apensado os autos do processo nº JCJ-938/70.

Nôvo Hamburgo, 9 de setembro de 1970.


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º JCJ-942 e 938/70

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15.30 horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Luiz José G. Falcão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: PEDRO SANTOS MACHADO, reclamante e CALÇADOS CYLDAR LTDA., reclamado, para a leitura e publicação da sentença, bem como da reclamatória de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, reclamante e CALÇADOS CYLDAR LTDA., como reclamada. Como as partes, digo, como os reclamantes, na audiência anterior, já tivessem ficado notificados de que na de hoje seria prolatada a sentença, passou o Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, com os votos colhidos de ambos foi proferida a seguinte decisão.

VISTOS, etc...

Pedro dos Santos Machado reclama contra Calçados Cyl dar Ltda, o valor correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e José Carlos de Oliveira reclama o saldo de salários, aviso prévio, férias e 13º salário, nos totais parciais de Cr\$250,00 e Cr\$741,12, respectivamente.

A reclamada foi notificada por Edital, eis que o titular da mesma se encontra em lugar incerto e não sabido. A reclamada não compareceu à audiência e foi condenada às penas de revelia e confissão.

Os reclamantes confirmaram os termos das iniciais. Não houve contestação e nem propostas de acordo pelos motivos conhecidos.

É o relatório.

ISTO PÔSTO, tudo bem visto, examinado e ponderado.

As reclamatórias devem ser julgadas totalmente procedentes. A firma reclamada está com suas atividades suspensas já há algum tempo e o titular da mesma, segundo informações, encontra-se pelo interior do Estado de São Paulo, em lugar desconhecido. Este é um fato do conhecimento geral nesta cidade.

Assim, nada mais resta a fazer nesta reclamatória, a não ser condenar o empregador em todas as parcelas reclamadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

na inicial.

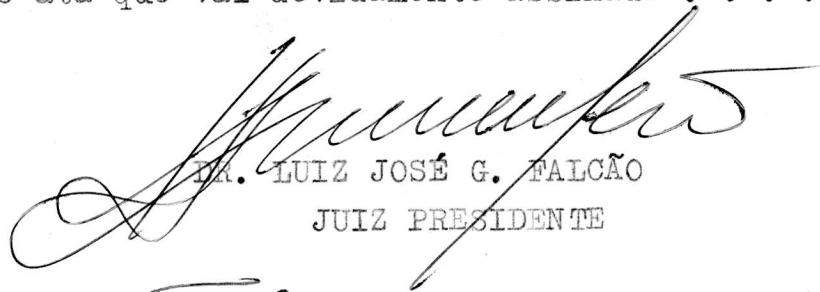
Assim, sendo, e considerando tudo o mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Nôvo Hamburgo, por UNANIMIDADE DE VOTOS, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, para condenar a reclamada Calçados Cyldar Ltda. a pagar ao reclamante Pedro Santos Machado a quantia de Cr\$250,00, relativa ao Fundo de Garantia e ao reclamante José Carlos de Oliveira Cr\$266,40 de saldo de salários, Cr\$177,60 de aviso prévio, Cr\$118,40 de férias simples, Cr\$65,12 de férias proporcionais, Cr\$113,60, num total de Cr\$741,12.

A reclamada fica ainda condenada a pagar ao serviço de AJ do Sindicato representativo da categoria do reclamante a quantia de Cr\$100,00, como taxa de assistência judiciária.

As custas, no valor de Cr\$23,40 e Cr\$54,68, pela reclamada que deverá pagá-las na forma da lei.

A reclamada deverá ser notificada por Edital.

Eu, CRFBattaglia, Aux. Port. PJ-12, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.....


DR. LUIZ JOSÉ G. FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE

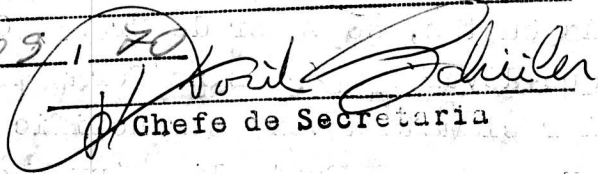

ERNO FUCK
Vogal dos Empregadores


Galvão Vargas Câmara
Vogal dos empregados


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho
fls. expedi Edital de Volitação

Em 18/09/70


Chefe de Secretaria

11/1

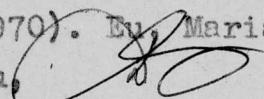
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

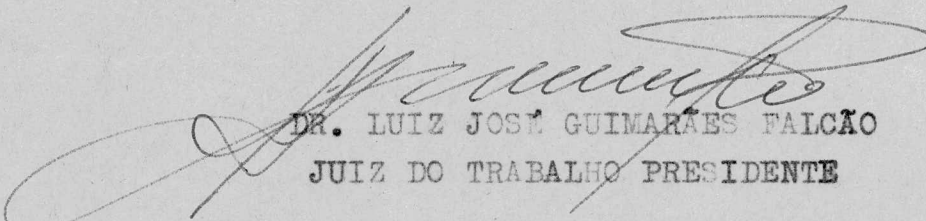
O ^oxmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R à firma CALÇADOS CYLDAR LTDA., estabelecida à rua Tupinambá, nº 43, em Nôvo Hamburgo, a qual se encontra com as portas cerradas, de que nos autos da reclamação trabalhista contra ela interposta por PEDRO SANTOS MACHADO (proc. J CJ nº 942/70 e 938/70), foi proferida a seguinte decisão:

"(.....), resolve a J CJ de Nôvo Hamburgo, por UNANIMIDADE DE VOTOS, julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para condenar a reclamada Calçados Cyldar Ltda. a pagar ao reclamante PEDRO SANTOS MACHADO a quantia de Cr\$ 250,00, relativa ao Fundo de Garantia e ao reclamante JOSE CARLOS DE OLIVEIRA Cr\$ 266,40 de saldo de salários, Cr\$ 177,60 de aviso prévio, Cr\$ 118,40 de férias simples, Cr\$ 65,12 de férias proporcionais e Cr\$ 113,60, num total de Cr\$ 741,12. A reclamada fica ainda condenada a pagar ao serviço de AJ do Sindicato representativo da categoria do reclamante a quantia de Cr\$ 100,00, como taxa de assistência judiciária. As custas no valor de Cr\$ 23,40 e Cr\$ 54,68, pela reclamada que deverá pagá-las na forma da lei."

E, para que chegue ao conhecimento da referida firma, para todos os efeitos legais, foi expedido o presente Edital, que será afixado na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, no local de costume.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Ester Luck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a reclamada interpusesse recurso à decisão de / fls.

Em 29 de setembro de 1.970

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

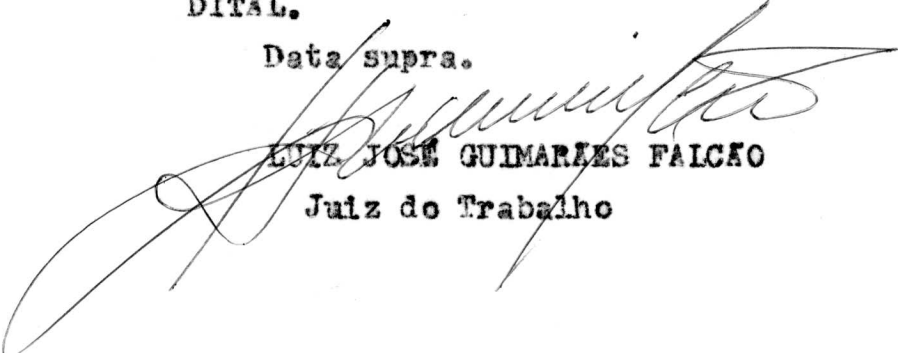
Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29 de setembro de 1.970

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe da Secretaria

PROCEDA-SE À CITAÇÃO POR EDITAL.

Data supra.


LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALÇÃO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi Edital

Em 12 / 10 / 70


Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal para a reclamação interessada recurso e decisão da

Em 29 de setembro de 1970

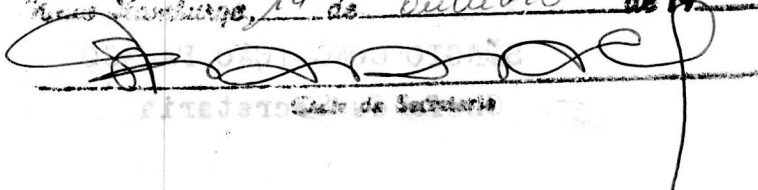
ORGÃO CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DA

Nesta data, faço fundada, nos presentes autos

de uma petição que segue

Nova Friburgo, 14 de outubro de 1970



Secretário

PROCEDE-SE A CITAÇÃO POR

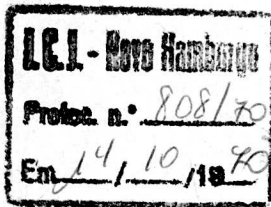
DE

Data

ORGÃO CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Junta do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS



J. aos autos

Em 14.10.70

JUIZ PRESIDENTE

PEDRO DOS SANTOS MACHADO, em autos da r.t. que move a CALÇADOS CYLDAR LTDA., vem a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 1 - que tramita nesta Junta ação contra a Reclamada,
- 2 - que é fato público e notório que a Reclamada encerrou suas atividades,
- 3 - que não há mais bens a penhorar.
- 4 - que há um pequeno saldo no Banco da Bahia dos depósitos do FGTS efetuados pela Reclamada em nome do Reclamante.

Isto posto, requer a V.Exa. que determine seja expedido ALVARÁ para liberação do FGTS do Reclamante, depositados no Banco da Bahia S.A., da quantia que estiver depositada, mais juros e correção monetária.

J. aos autos.

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 1970.

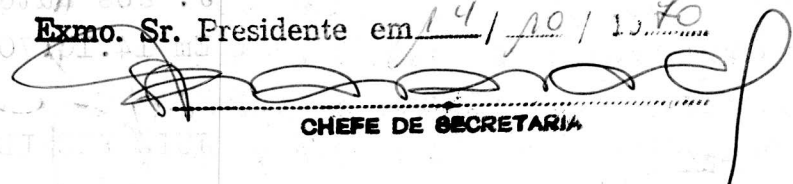
pp

Dr. Wilson O. Kuhl
ADVOGADO

CONCLUSÃO


Nesta data, faço êstes autos concluídos ao

Exmo. Sr. Presidente em 14 / 10 / 1970


CHEFE DE SECRETARIA

Como requer
Em 16 de outubro de 1970
Eduardo de Almeida
Vice-Ress

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi Alvará.

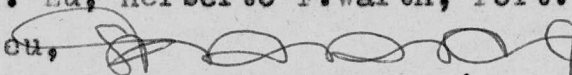
Em 20 / 10 / 70

Chefe de Secretaria

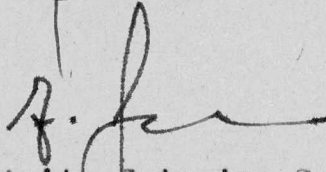
14
R

A L V A R Á
=====


Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo o Sr. Pedro dos Santos Machado, e ou Bel. Wilson Orlando Korb, a levantar de sua conta vinculada, relativa ao FGTS., no Banco - da Bahia S.A., agência desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, o valor atual resultante dos depósitos feitos pela firma CALÇADOS CYLDAR LTDA., no período em que trabalhou como empregado nessa empresa, tendo em vista os termos do acordo feito no processo JCJ nº 942/70, em que são partes; - PEDRO DOS SANTOS MACHADO, reclamante e CALÇADOS CYLDAR LTDA., - reclamada.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos vinte-(20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Herberto F. Warth, Port. de Audit. PJ-7, datilografei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi.



Dr. Anito Catarino Soler
Juiz do Trabalho-Substituto

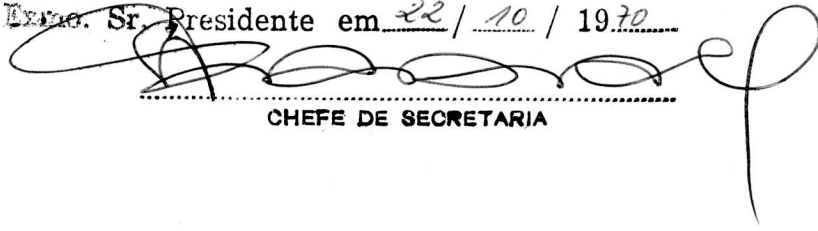
Recebi
em 22-10-80


15
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 22 / 10 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, ao assumir a Chefia desta Secretaria, por encontrar-se o titular em gozo de férias regulamentares, encontrei os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente desde 22.10.70.

Nôvo Hamburgo, 8 de fevereiro de 1971.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em, 10 / 2 / 71

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Proceder-se a citação
pou editada.*

11/2/71

Frank

ILDER JORGE FRANTZ
CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi. Edital de Citação

Em 11 / 2 / 71

Dorit Schuler
Chefe de Secretaria

17
24

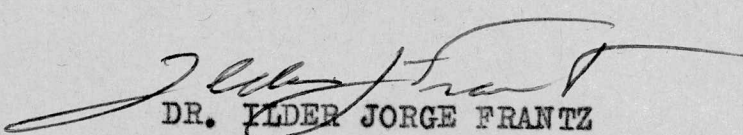
EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. ILDER JORGE FRANTZ, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

CITA, na forma da lei, à reclamada CALÇA DOS CYLDAR LTDA., estabelecida à Rua Tupinambá, 43, em Novo Hamburgo, a qual se encontra com as portas cerradas, para, no prazo de quarente e oito (48) horas, contados da publicação deste Edital efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de penhora, da quantia de Cr\$ 991,12 (novecentos e noventa e um cruzeiros e doze centavos), assim especificados: Cr\$ 741,12 de principal; Cr\$ 100,00 de Assistência Judiciária; Cr\$ 78,08 de custas processuais e Cr\$ 0,10 de impresso, devidos nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. J CJ nº 942 e 938/70), em que são reclamantes: PEDRO SANTOS MACHADO e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.

E, para que chegue ao conhecimento do executado, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, no local de costume.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Herberto F. Warth, Port. de Audit. PJ-7, datilografei e eu, Dorit Schtler Dorit Schtler, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. ILDER JORGE FRANTZ

JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

919,30
K

2411,12
100,00
78,08
0,10

919,30

18
4

C E R T I D Ã O
=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo constante no Edital de fls.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 1971.-

Dorit Schuler

DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSÃO

Neste data, faço fé das solas mencionadas no

Exmo. Sr. Presidente em 18/2/1971

Dorit Schuler

CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se a favor.

E 18/2/71.

Frantz

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro *et sedi Mandado*
Em 19/2/71

Dorit Schuler

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

SECRETARIA

CONVITADO a comparecer no dia 26 de fevereiro de 1971, às 14h, para o julgamento da causa nº 10.110-1/71.

SECRETARIA

JUNTA DA

Esta data, na Junta, ass. presentes asse.

do Sr. Mandado de Habeas Corpus

Município de Hamburgo, 26 de fev. de 1971

Ass.
Chefe de Secretaria

Handwritten notes:
2/26/71
R 2 pp



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
WJ

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. ILDER JORGE FRANTZ Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NÓVO HAMBURGO
MANDO ao Oficial de Justiça, desta J.C.J.
..... que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
PEDRO SANTOS MACHADO contra
CALÇADOS CYLDAR LTDA. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua Tupinambá, 43 - N/CIDADE
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ 919,30 (NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E TRINTA
CENTAVOS)
correspondente ao principal, honorários A.J., custas e mimepresso
devidos nos termos do processo n.º 938/70 QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Nóvo Hamburgo, 19 de fevereiro de 19 71
Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7 datilografei
e eu, Dorit Schuler *Dorit Schuler* Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho

DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

Principal... ..	Cr\$	741,12
A. Judiciário		100,00
Custas		78,08
Impresso		0,10
		<u>919,30</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20
WJ

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **ILDER JORGE FRANTZ** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO**
MANDO ao Oficial de Justiça, **desta J.C.J.**
que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de
PEDRO SANTOS MACHADO contra
CALÇADOS CYLDAR LTDA. e em seu cumprimento
dirija-se a sede do executado na rua **Tupinambá, 43 - N/CIDADE**
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
NCr\$ **919,30** (**NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E TRINTA**
CENTAVOS)
correspondente **ao principal, honorários A.J., custas e mimpreso**
devidos nos termos do processo n.º **938/70** QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. **Nóvo Hamburgo,** **19** de **fevereiro** de 19**71**
Eu, **Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7** datilografei
e eu, **Dorit Schuler** *Dorit Schuler* Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Idler Jorge Frantz
Juiz do Trabalho

DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Substituto

Principal... ..	Cr\$	741,12
A. Judiciário		100,00
Custas		78,08
Impresso		<u>0,10</u>
		<u>919,30</u>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de executar o presente
mandado por não mais existir a referida firma e não
possui nenhum bem passível de penhora
Novo Hamburgo 25 de Fevereiro de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

21
w3)

CONCLUSÃO

Foi esta autua concluída no
Dia Presidente em 26/2/77

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Indique o executado bus
a feitura.

26/2/77.

Frantz

ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Exente
2/3-77*
[Signature]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FE que decorreu o prazo de fls. (20), sem a manifestação do executado.

Nôvo Hamburgo, 09 de março de 1971.

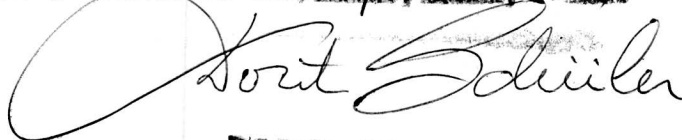


DORIT SCHULER
Chefe de Secretaria Substituta

CONCLUSÃO

Faz-se estas autos conclusos ao Exmo

Sr. Presidente em. 09/03/71



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Arquive - se

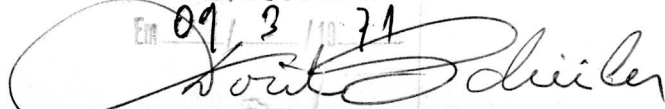
9/3/71



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO

Em 09/3/71



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.70
30
PROC. N.º 938-70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Luiz José Guimarães Falcão

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NÓVO HAMBURGO, autue a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA contra
CALÇADOS CYLDAR LTDA.

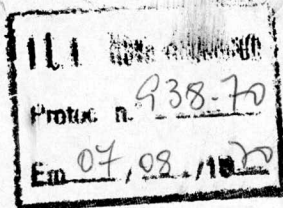

Chefe da Secretaria
Sergio Conceição Faraco

OBJETO: salários, aviso, férias, 13º sal. - 741,12

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24.694 — Referendado pelo Dec. 1.402
Fundado em 21/2/1.933 — End.: Rua Joaquim Nabuco, 173 — Cx. Postal, 144 — Tel. 23-73

EXmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Xavantes, nº 96, por seu advogado abaixo assinado, vem, perante V.Ex.^a, propor ação reclamatória contra CALÇADOS C Y L D A R LTDA., com endereço à rua Tupinambá nº 43, e, para tanto, alega que:

- 1) foi admitido aos serviços da Reclamada a 11.07.68, data em passou a condição de OPTANTE;
- 2) exercia suas atividades em serviços gerais, e percebia o salário-hora de Cr\$0,74;
- 3) quanto a férias, só gozou um período incompleto, isto é, de JULHO a DEZEMBRO de 1968;
- 4) a Reclamada não lhe pagou os salários relativos a JUNHO;
- 5) no dia 16 de JULHO, encerrou a Reclamada suas atividades industriais, o que implica em violenta rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, e daí a presente para pleitear o que faz jus:

a) salários, ref. a JUNHO e JULHO	Cr\$ 266,40
b) aviso prévio	177,60
c) férias -- 1969/70 -- 20 dias, a Cr\$5,92	118,40
d) " " -- p proporc. - 11 " " "	65,12
e) 13º sal. - 8/12 avos, a Cr\$14,80	<u>113,60</u>
perfazendo o TOTAL de.;	<u>Cr\$ 741,12</u>

Isto posto, R E Q U E R se dignê V.Exa. de determinar a notificação da Reclamada para, querendo, contestar a ação, e que, procedente esta, condenada seja ela, Reclamada, ao pagamento do pedido e dos honorários relativos à assistência judiciária, aplicado, na condenação, o disposto em o art. 6º da Lei 5.107/66.

REQUER, ainda, fornecido lhe seja ALVARÁ para movimentação + de sua conta vinculada, e que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita, por amparado em lei.

P. Deferimento.

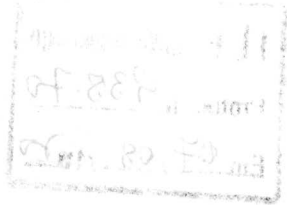
N. Hamburgo, 7 de agosto de 1970.

Andradas, 1137 - S/1804

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24.884 - Retornado pelo Dec. 14.023
Fundado em 24/1/1933 - End.: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Cx. Postal, 144 - Tel. 23-13

MEMÓRIA
Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUIZ



JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Xavantes, nº 96, por seu advogado abaixo assinado, vem, perante V. Ex.ª, propor ações reclamatórias contra o empregador, com o fim de, para tanto, alegar que:

- 1) foi admitido aos serviços de Reclamação a 11.07.66, data em passou a condição de OPTANTE;
- 2) exerceu suas atividades em serviços gerais, e percebia o salário-hora de Cr\$0,74;
- 3) quanto a férias, só gozou um período incompleto, isto é,

CERTIFICADO

CERTIFICADO que foi destinado o dia 21 de agosto de 1970, às 14h30 horas para a realização da audiência, e que nesta data, no dia 16 de JULHO, encerrou a Reclamação suas atividades industriais, o que implica em violente rescisão de contrato de trabalho do Reclamante, e daí a presente para pleitear o pagamento da indenização.

O referido é verdadeiro e correto.
Chefe de Secretaria
7 de agosto de 1970
Novo Hamburgo

Isto posto, R. E. Q. V. Ex.ª, de determinar a no-
tificação da Reclamação para, querem
do, como testemunhas, para, perante esta, comparecerem
nesta audiência, e os como-
rários registados e apurados, na
condenação, o pagamento de Cr\$ 113,60.
F. Deterimento.
7 de agosto de 1970.
Novo Hamburgo, 13 de agosto de 1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

proc. 938-70 ✓

SR. CALÇADOS CYLDAR LTDA. ✓

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante José Carlos de Oliveira ✓

Reclamado Calçados Cyldar Ltda. ✓

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo** na rua **Av. Pedro Adams Filho** n.º **4918** no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **agosto / 1970** às **catorze e trinta 14,30** () horas, ✓ a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

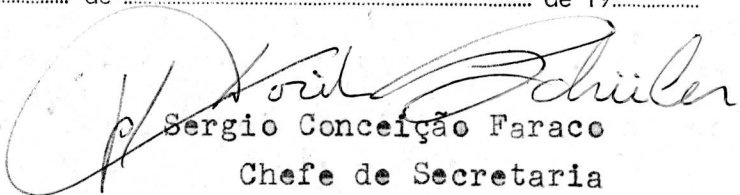
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante —será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **em anexo segue cópia da petição inicial.**

Nôvo Hamburgo, 7 de **agosto** de 19**70**


Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

[Handwritten mark]

proc. 938-70

CALÇADOS CYLDAR LTDA.

José Carlos de Oliveira

Calçados Cyldar Ltda.

Nôvo Hamburgo

Av. Pedro Adams Filho

4918

vinte e um

21

agosto / 1970

catorze e trinta 14,30

em anexo segue cópia da petição inicial.

Nôvo Hamburgo, 7

agosto

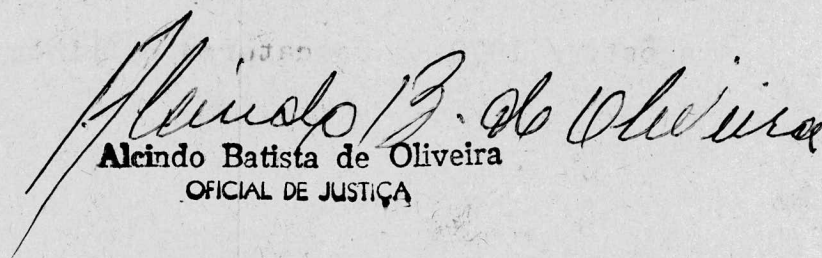
70

[Handwritten signature]
Sergio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou que deixo de cumprir a presente notificação por estar fechado o prédio, e o cunhado do reclamado me informou que ele se encontra viajando para S. Paulo e não sabe quando retorna,

Novo Hamburgo 13 de Agosto de 1970


Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICACION. Certifico e dou fo que
a data, em cumprimento ao despacho de
n.º 24.081.40 expedido Edital de Potenciação

24.081.40

Chefe de Secretaria

Presidente, Dr. Luis José G. Toledo

Erno Trok

Galdino Vargas Gêmara

Presidente

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, reclamante

e SAICAÇOS CYLDA WITA., reclamado, para apreciação da recia

matéria em que o primeiro pleiteia de segundo SAICAÇOS, AVE

30, FORTAL, 132 SAL.

[Faint, mostly illegible text, likely the body of the certificate or a list of cases.]

[Faint signature or stamp at the bottom of the page.]

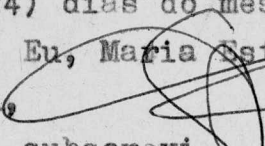
6/21

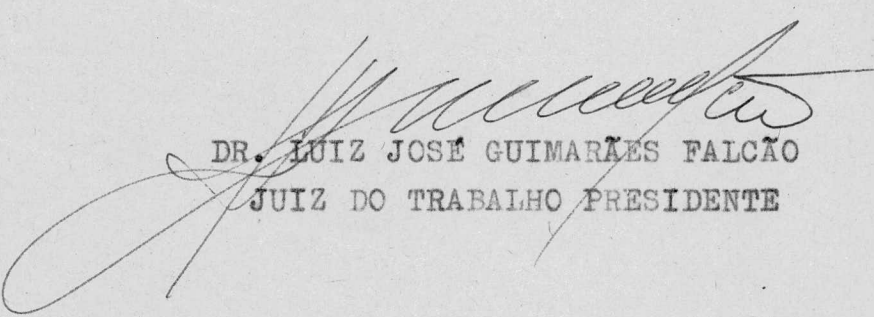
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO,
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R à firma CALÇADOS CYLDAR
LTDA., estabelecida à rua Tupinambá, nº 43, em Nôvo Hamburgo, a
qual se encontra com as portas cerradas, de que deverá compare-
cer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, à
Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, às 14,15 horas do dia 9 de setem-
bro de 1970, a fim de contestar, querendo, a reclamatória traba-
lhista apresentada por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, na qual o mesmo
reclama: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO, num va-
lor total de Cr\$ 741,12.

E, para que chegue ao conhecimento da refe-
rida firma, para todos os efeitos legais, foi expedido o presen-
te Edital, que será afixado na sede desta Junta de Conciliação e
Julgamento, no local de costume.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos
vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos
e setenta (1970). Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7,
datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Che-
fe de Secretaria, subscrevi.


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

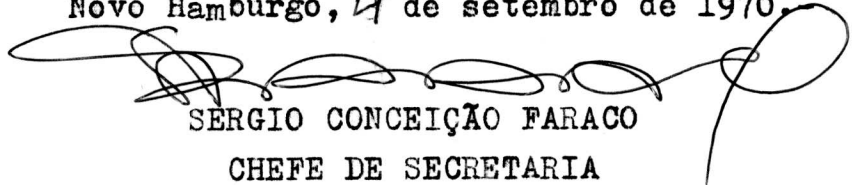
7
4

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, o presente Edital esteve afixado no lugar de costume, pelo prazo de oito (8) dias.-

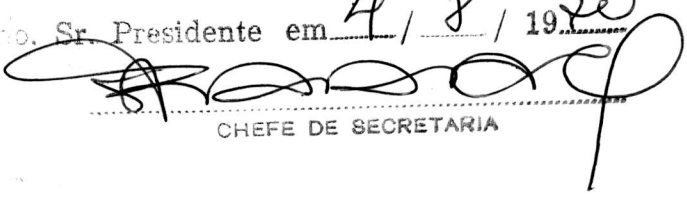
Novo Hamburgo, 4 de setembro de 1970.


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

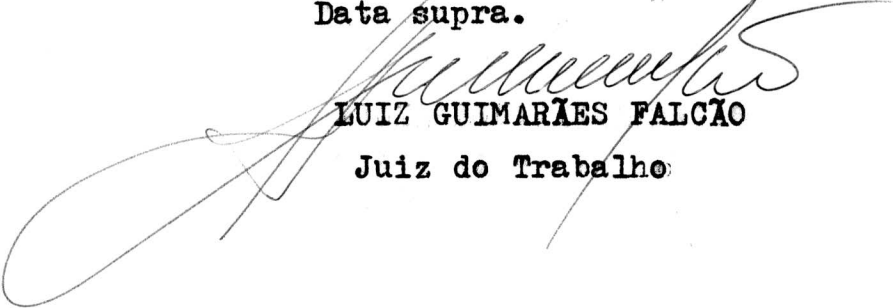
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Frmto. Sr. Presidente em 4 / 8 / 1970


CHEFE DE SECRETARIA

Aguarde-se a audiência.

Data supra.


LUIZ GUIMARÃES FALCÃO

Juiz do Trabalho

...
...
...
...
...

[Handwritten signature]
...
...

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, cumprindo determinação
contida na ata de audiências, o presente processo
foi apensado aos autos do processo nº JCJ-942/70.

Novo Hamburgo, 9 de setembro de 1970.

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DA SECRE_TARIA

...
...
...
...
...